

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.623/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 240 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS, ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 366/1996, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS JUNTO AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Itamar Antônio Girardi**, Prefeito Municipal de Protásio Alves–RS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Artigo 240 do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei Municipal nº 366/1996, de 11 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 240. Os débitos junto ao Município, inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não tributária, poderão ser parcelados em até doze vezes mensais e sucessivas, mediante acordo entre o devedor ou responsável com Município.

§ 1º. O acordo de parcelamento suspenderá a exigibilidade e a prescrição do crédito tributário e não tributário objeto do parcelamento;

§ 2º. O acordo de parcelamento deverá ser requerido pelos titulares ou responsáveis dos débitos ou seus representantes legais, junto à Fazenda Municipal.

§ 3º. O pagamento da primeira parcela do acordo deverá ser realizado no ato do deferimento do parcelamento, sob pena de estorno do parcelamento;

§ 4º. O acordo de parcelamento será firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário da Fazenda;

§ 5º. Não poderão ser objeto do acordo de parcelamento os débitos que já tenham sido objetos de parcelamentos anteriores;

§ 6º. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a dez unidades financeiras municipais (UFM) vigentes no momento do parcelamento;

§ 7º. Sobre as parcelas do acordo incidirão juros no percentual de um por cento ao mês em cada parcela até a efetiva quitação, e correção monetária pelo índice oficial adotado pelo Município;

§ 8º. O pagamento antecipado das parcelas do acordo garantirá o abatimento proporcional dos juros ao devedor, sempre que o pagamento antecipado da parcela for superior a 30 dias;

§ 9º. Havendo duas ou mais parcelas vencidas, consecutivas ou não, o parcelamento será rescindido de pleno direito e estornado, dando prosseguimento a cobrança extrajudicial e judicial do crédito parcelado.

**Art. 2º-** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 09 de novembro de 2022.

**Itamar Antônio Girardi**  
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Darlei Cecchin  
Secretário Municipal  
Administração e Fazenda.